CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 043/2021
Fls. 002
ASS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Nº 147/GAB-PMIO/2021 Itapuã do Oeste, 14 de julho de 2021.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. **Rose Lopes dos Santos de Oliveira**
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste – RO.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a incentivo financeiro para os servidores da Educação quedesempenham suas funções mesmo durante apandemia do Coronavírus (COVID-19)no Municipio de Itapuã do Oeste.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM nº 043/2021**, que dispõe sobre a incentivo financeiro para os servidores daEducação que desempenham suas funções mesmo durante apandemia do Coronavírus (COVID-19)no Município de Itapuã do Oeste, a fim de que Vossas Excelências, apreciem e deliberem sobre a matéria, na qual solicitamos dessa Nobre Casa de Leis que o projeto de Lei seja apreciado, conforme segue a Mensagem e o Projeto em anexo.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe Executivo

ID: 83192 e CRC: 5084FC2A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 047/2021
Fls. 002
ASS.

Mensagem 043/GAB-PMIO/2021

Senhora Presidente, e

Nobres Vereadores;

Estamos encaminhando para a apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da Educação que desempenham suas funções mesmo durante apandemia do Coronavírus (COVID-19).

São profissionais que vêm trabalhando de forma incansáveis, a fim de manter o sistema educacional em pleno funcionamento, mesmo com o grau de dificuldade que uma pandemia demanda.

Nesse sentido, nada mais justo de que o Município melhorar a condição material desses profissionais, que tem a missão nobre e essencial de cuidar do ensino de educação básica em nosso município.

É uma Gratificação temporária que perdurará até 31 de dezembro de 2021, e mais do que tudo, uma forma de agradecer e compensar pelo emprenho máximo de que esses profissionais vêm laborando mesmo diante das circunstancias que o momento exige.

Dessa forma, necessária a aprovação dessa propositura, a qual colocamos a apreciação dos nobres legisladores.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de julho de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe Executivo

ID: 83192 e CRC: 5084FC2A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 043/2021
Fls. 004
ASS.

PROJETO DE LEI N° ____, DE 14 DE JULHO DE 2021.

"Institui a Gratificação Específica e Temporária de apoio aos servidores de cargo de provimento efetivo e temporário (celetista), para os Profissionais daEducação do Município de Itapuã do Oeste/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 1° - Considerando os efeitos da Pandemia do novo coronavírus (SARS CoV-2), causador da doença COVID-19, fica instituído a Gratificação Específica e Temporária de apoio, atribuída aos servidores de cargo de provimento efetivo e temporário (celetista), para os Profissionais daEducação, assim instituídos conforme Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1° - Para fazer jus ao recebimento da Gratificação o Servidor deverá estar, efetivamente, exercendo as atribuições do cargo, cumprindo regularmente a carga horária estipulada em Lei.

§ 2° - A Gratificação não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 3° - Servidores que estiverem em gozo de licença, em qualquer de suas modalidades, ou afastado do exercício do cargo por qualquer razão, não fará jus a Gratificação.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente a Gratificação aos servidores que atenderem aos requisitos legais, até 31 de dezembro de 2021, no valor de até R$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

Parágrafo único: A Gratificação será estabelecida mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECE, estabelecerá os critérios técnicos de exercício do cargo e a carga horária a ser cumprida pelos servidores, que constituirão os requisitos para recebimento da

ID: 83192 e CRC: 5084FC2A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 043/2021
Fls. 005
ASS.

GRATIFICAÇÃO, mediante apreciação e autorização prévia da Secretária Municipal de Educação.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1° de julho de2021.

"Palácio da Floresta" Itapuã do Oeste/RO, em 14 de julho de 2021, 29° de Emancipação.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe Executivo

ID: 83192 e CRC: 5084FC2A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 043/2021
Fls. 006
ASS.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	**43**	**20/07/2021**

ID: **83192**
CRC: **5084FC2A**
Processo: 0-0/0
Usuário: ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA
Criação: **20/07/2021 12:04:57** Finalização: **20/07/2021 12:05:58**

Processo Documento

MD5: **8F9408EB52EC92A0AC018C74B6D18F0C**

SHA256: **A9FEF255DB207244ECE250FAC12DAFBE798828E9F8F356C2FC1908105C22AA5D**

Súmula/Objeto:
Projetos de Lei nº 40,41,42 e 43.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE	ITAPUA DO OESTE	RO	20/07/2021 12:04:57

ASSUNTOS

Mensagem de Lei	20/07/2021 12:04:57

CIENTES

MARTA ALVES DA SILVA	20/07/2021 13:00:21

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 83192 e o CRC 5084FC2A.

PROC. Nº 043/2021
FLS. 02
ASS.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2021

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA E TEMPORÁRIA DE APOIO AOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO E TEMPORÁRIO (CELETISTA), PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.

EMENDA MODIFICATIVA 01

O artigo **ART. 5º** § 1º do Projeto de Lei 043/2021, passa a ter a seguinte redação:

Para fazer jus ao recebimento da Gratificação o Servidor deverá estar efetivamente no enfrentamento da covid-19 e lotado na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

ANTONIO COSTA SENA
Relator da COF

HILBERTO PASCOAL PEREIRA
Presidente da COF

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA
Presidente da CECDS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 043/2021
ASS.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2021

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA E TEMPORÁRIA DE APOIO AOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO E TEMPORÁRIO (CELETISTA), PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.

EMENDA SUPRESSIVA 01

Suprima-se o **ART. 3º do projeto de Lei 043/2021,** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECE, estabelecerá critérios técnicos de exercício do cargo e a carga horária a ser cumprida pelos servidores, que constituirão os requisitos para recebimento da GRATIFICAÇÃO, mediante apreciação e autorização prévia da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

HILBERTO PASCOAL PEREIRA
Presidente da COF

ANTÔNIO COSTA SENA
Relator da COF

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
Presidente da CECDS

PARECER DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Fls. _____
Ass. _____

PROJETO DE LEI Nº 043/2021
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 043/2021, de autoria do Poder Executivo, que,

> INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA E TEMPORÁRIA DE APOIO AOS SERVIDORES DE CARGO E TEMPORÁRIO (CELETISTA), PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

> Art. 219 – As proposições serão distribuídas:
>
> I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emendas, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 21 julho de 2021.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR

ANTÔNIO COSTA SENA
Relator da COF

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Relatora da CECDS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 043/2021
ASS.

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 043/2021
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 043/2021, de autoria do Poder Executivo, que, " **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA E TEMPORÁRIA DE APOIO AOS SERVIDORES DE CARGO E TEMPORÁRIO (CELETISTA), PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**.".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emendas, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião para fins de tratar deste projeto de lei nº 043/2021, a presidente da comissão CCJR, COF e CECDS juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto com emendas, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões , 21 de julho de 2021.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
Presidente da CECDS

HILBERTO PASCOAL PEREIRA
Presidente da COF

ANTONIO COSTA SENA
Relator da COF

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2021

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA E TEMPORÁRIA DE APOIO AOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO E TEMPORÁRIO (CELETISTA), PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.

EMENDA SUPRESSIVA 01

Suprima-se o **ART. *3º* do projeto de Lei 043/2021,** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECE, estabelecerá critérios técnicos de exercício do cargo e a carga horária a ser cumprida pelos servidores, que constituirão os requisitos para recebimento da GRATIFICAÇÃO, mediante apreciação e autorização prévia da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

HILBERTO PASCOAL PEREIRA
Presidente da COF

ANTÔNIO COSTA SENA
Relator da COF

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA
Presidente da CECDS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 043/2021
Fls.
Ass.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N° 043/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **043/2021**, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES MESMO DURANTE A PANDEMIA SO CORONAVÍRUS(COVID -19) NO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE"

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 043/2021
Fls.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de lei 043/2021

LEITURA () **VOTAÇÃO ()**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Mineia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 22 de julho de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 043/2021
Fls. 08
ASS.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação da emenda Modificativa do projeto 043/2021

LEITURA () **VOTAÇÃO ()**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	x			
Ailton José da Silva	x			
Fabio J. da Silva Ferreira	x			
Hilberto Pascoal Pereira	x			
Ivan Carlos T. de Oliveira	x			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	x			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	x			
Mineia da Silva Pereira 1° secretária	x			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	x
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 22 de julho de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 043/2021
Fls.
ASS.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação Supressiva do projeto 043/2021

LEITURA () **VOTAÇÃO ()**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Mineia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 22 de julho de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 043/2021
Fls. 08

AUTÓGRAFO N 047/2021
PROJETO DE LEI N 043/2021
DE 09 DE JULHO DE 2021

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA E TEMPORÁRIA DE APOIO AOS SERVIDORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TEMPORÁRIO (CELETISTA), PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Considerando os efeitos da Pandemia do novo coronavírus (SARS CoV-2), causador da doença COVID-19, fica instituído a Gratificação Específica e Temporária de apoio, atribuída aos servidores de cargo de provimento efetivo e temporário (celetista), para os Profissionais da Educação, assim instituídos conforme Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento da Gratificação o Servidor deverá estar efetivamente no enfrentamento da covid-19 e lotado na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A Gratificação não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 3º - Servidores que estiverem em gozo de licença, em qualquer de suas modalidades, ou afastado do exercício do cargo por qualquer razão, não fará jus a Gratificação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente a Gratificação aos servidores que atenderem aos requisitos legais, até 31 de dezembro de 2021, no valor de até R$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

Parágrafo único: A Gratificação será estabelecida mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 013/2021
Fls.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de julho de 2021.

"Palácio da Floresta" Itapuã do Oeste/RO, em 14 de julho de 2021, 29º de Emancipação.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 043/2021
Fls. 01
ASS.

EMENDA MODIFICATIVA 01

O artigo **ART. 5º § 1º** do Projeto de Lei 043/2021, passa a ter a seguinte redação:

Para fazer jus ao recebimento da Gratificação o Servidor deverá estar efetivamente no enfrentamento da covid-19 e lotado na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 23 de julho de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 043/2021
Fls.
Rubrica

EMENDA SUPRESSIVA 01

Suprima-se o ART. 3º do projeto de lei 043/2021, A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECE, estabelecerá critérios técnicos de exercício do cargo e a carga horaria a ser cumprida pelos servidores, que constituirão os requisitos para recebimento da GRATIFICACÃO, mediante apreciação e autorização prévia da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 23 de julho de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara